



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 19/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0004578/2021-48

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 5345/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 24801158

Processo SLA: 5345/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Martinho Pinto Barbosa	CNPJ:	00.431.907/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Martinho Pinto Barbosa (Mineração Império)	CNPJ:	00.431.907/0001-05
MUNICÍPIO:	Curvelo/MG	ZONA:	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Ricardo de Souza Santana - Biólogo	20201000102454 (RAS e relatório espeleológico)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em  
29/01/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,  
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
24800482 e o código CRC 7CEFC7D5.

Referência: Processo nº 1370.01.0004578/2021-48

SEI nº 24800482



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 02/12/2020 o empreendimento **Martinho Pinto Barbosa**, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **5345/2020**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), com produção bruta de **30.000 m³/ano**. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento obteve em 2014 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 04502/2014, que certificou a realização da atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de **30.000 m³/ano**. A validade desta AAF expirou em 17/09/2018. O decreto 47.383/2018, em seu artigo 37, § 6º, dispõe que:

Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 6º - Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigentes deverão, no prazo de que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.”.

Deste modo, considerando que foi informado no SLA que o empreendimento se encontra em operação iniciada em 17/09/2014, considerando que o processo atual foi formalizado em 02/12/2020, e portanto, fora dos prazo definido no artigo 37 supracitado, será lavrado auto de infração em função de o empreendimento estar operando sem a devida licença regularização ambiental.

O empreendimento possui 04 funcionários e funciona em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de dragagem é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 830.437/2010, no leito do rio Paraopeba, no município de Curvelo/MG. A extração de areia ocorre por meio de dragagem de sucção sobre balsa. A polpa (areia e água) dragada é lançada, por meio de tubulação, e estocada. Por meio da gravidade, a água seguirá, via canaletas, a uma bacia de decantação, antes de voltar ao rio.

Foi apresentada a portaria de outorga de nº 1308662/2020 (processo 07247/2018), concedida em 13/11/2020 com prazo de validade de 10 anos. Esta portaria certifica a dragagem em curso de água (rio Paraopeba) no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenadas geográficas latitude 19°00'19,90" S e longitude 44°44'42,09" W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°00'51,65" S e longitude 44°44'17,15" W.



Foi apresentado o documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) de nº 0041326-D, que certifica a intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 1,8337 hectares para fins de extração mineral.

Como área de apoio, o empreendimento conta com refeitório, alojamento, banheiro e oficina mecânica. A área da oficina é dotada de cobertura, piso impermeabilizado com canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO). O óleo diesel utilizado no abastecimento da draga e veículos (3.560 litros) é armazenado em área coberta, com piso impermeável e canaletas interligadas à CSAO. Para conter possíveis vazamentos no momento do abastecimento da draga, a mesma é dotada de bandeja abaixo do motor. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação Normativa Copam nº 08/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Quanto ao consumo de água no empreendimento foi informado que são utilizados até 11 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários e refeitório). Esta água é fornecida pela concessionária local (COPASA). Foi apresentado nos autos do processo o comprovante (boleto em nome do empreendimento) deste fornecimento.

Haverá uso de água também na realização de aspersão das vias do empreendimento. A quantidade de água a ser utilizada nesta atividade não foi informada, mas para a realização desta aspersão foi apresentada a certidão de uso insignificante de nº 239640/2021, que certifica a captação de 1,0 l/s no rio Paraopeba, durante 8 hs/dia (**totalizando 28.800 l/dia**), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°0'31,59"S e de longitude 44°44'36,64"W.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, resíduos sólidos e de ruídos.

Para a mitigação dos processos erosivos são utilizadas “paliçadas de madeira” (cortinas de estacas justapostas), uma vez que essa técnica apresenta baixo custo e será implantada manualmente, já que o ambiente se encontra totalmente fragilizado.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros e refeitórios são destinados a uma fossa séptica e posteriormente a um sumidouro. Os efluentes oleosos oriundos da lavagem de pisos e equipamentos e da área de oficina são destinados a uma CSAO e depois ao sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, considerando a presença de núcleo residencial dentro do imóvel rural onde a atividade é realizada e também no entorno do empreendimento, foi solicitado, via pedido de informação complementar, a apresentação de proposta de monitoramento atmosférico. Em resposta, o empreendedor informou que este monitoramento é inviável pelo fato de que as vias do empreendimento também são utilizadas pelos moradores da propriedade rural e também por visitantes que acessam as margens do rio Paraopeba a fim de recreação. Foi informado que a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão das vias, através da racionalização do tráfego nas vias do empreendimento de modo a não se promover circulações desnecessárias nestas vias e



que também serão instaladas placas de controle de velocidade nas mesmas. A geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos motores. Assim, considerando a presença constante de moradores e visitantes nas vias do empreendimento a aspersão destas vias e a instalação das placas de sinalização serão condicionantes deste parecer.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que o empreendimento já possui local apropriado para o armazenamento de resíduos perigosos (Classe I) e que instalação de uma estrutura para o armazenamento dos resíduos não perigosos (classe II) será construída em até 30 dias após a concessão desta licença. Deste modo, a instalação desta estrutura será condicionante deste parecer. Quanto à destinação final dos resíduos, os recicláveis serão destinados à empresa de reciclagem da região (ASCARE). As sucatas serão reutilizadas no próprio empreendimento. Os resíduos não recicláveis de classe II serão destinados ao aterro sanitário de Curvelo. Os resíduos contaminados com óleo, a borra de óleo da CSAO e o lodo da fossa séptica serão destinados a empresas especializadas.

Quanto à geração de ruídos, a mesma será mitigada por meio da manutenção de veículos e equipamentos. Foi informado que o empreendimento passará a realizar monitoramento dos níveis de ruídos gerados em função de sua atividade.

No que diz respeito aos critérios locacionais, o empreendimento está implantado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. De acordo com a Instrução de Serviço Semad 08/2017, empreendimentos já licenciados em que não houve a realização de avaliação espeleológica, deverão apresentar o relatório de prospecção espeleológica. Neste sentido, foi apresentado nos autos do processo o relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo biólogo Ricardo de Souza Santana, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) 20201000102454. Neste relatório foi informado que não há ocorrência de cavidades na área diretamente afetada (ADA) do empreendimento bem como em seu entorno de 250 metros.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

**Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).**

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Martinho Pinto Barbosa**”, para a realização da atividade



**“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** (código A-03-01-8), no município de Curvelo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Martinho Pinto Barbosa”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação dos depósitos de acondicionamento temporário dos resíduos de classe II.	Em até 30 dias após a concessão da licença.
03	Apresentar comprovação do fornecimento de água por parte da concessionária local.	Anualmente durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação das placas de sinalização para controle de velocidade nas vias conforme informado na resposta ao pedido de informações complementares.	Em até 30 dias após a concessão desta licença.
05	Realizar aspersão de água nas vias do empreendimento intensificando este procedimento nos períodos secos do ano.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Martinho Pinto Barbosa”.

#### 1 - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Na entrada e na saída da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacial total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica)

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2 - Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.